

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2451, DE 2025

Institui o Dia do Samurai.

Autor: Deputado Jonas Donizette (PSB/SP)

Relatora: Deputada Lídice da Mata (PSB/BA)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.451, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Federal Jonas Donizette (PSB/SP), pretende dispor sobre a instituição do dia 24 de abril de cada ano como o Dia do Samurai, incluído no calendário nacional.

Sobre a proposta foi realizada Audiência Pública, na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, em 17 de junho de 2025, conforme a legislação vigente.

Na Justificação, o parlamentar embasa a proposição na grande contribuição da comunidade nipônica brasileira para o desenvolvimento nacional. Culturalmente, os brasileiros de origem japonesa têm sido protagonistas na introdução e promoção de festivais e celebrações que enriquecem o calendário cultural do País. Festividades como o Tanabata Matsuri e o Festival do Japão em São Paulo são exemplos que atraem grandes públicos e demonstram a integração das tradições japonesas com a cultura brasileira. Esses eventos não apenas promovem a compreensão e o respeito mútuo entre as comunidades, mas também fortalecem laços econômicos e sociais.

O legado da comunidade nipônica no Brasil também é evidente na educação e no empreendedorismo. Muitas escolas e associações culturais



japonesas espalhadas pelo Brasil desempenham um papel crucial na educação de jovens sobre a importância da disciplina, respeito e perseverança, valores que são altamente estimados na cultura japonesa. Além disso, empresários nipo-brasileiros têm liderado iniciativas que contribuem para o avanço tecnológico e inovação no País, fortalecendo ainda mais a relação duradoura entre o Japão e o Brasil.

A matéria foi despachada à Comissão de Cultura (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental de emendamento, não foram apresentadas emendas.

O regime de tramitação é o ordinário (art. 151, III, do RICD) e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, Inciso XXI, 'f', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Cultura proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 2.451, de 2025.

Considero meritória a proposta de criação do Dia do Samurai, uma iniciativa que representa muito mais que uma data comemorativa: é um ato de reconhecimento à extraordinária contribuição da comunidade japonesa na construção da identidade brasileira e na formação dos valores que nos definem como nação.

Em 1908 o Brasil recebia 781 pioneiros, embarcados no Kasato Maru. Entre eles, certamente havia mulheres corajosas que deixaram sua terra natal para construir uma nova vida em território brasileiro. Essas mulheres, carregando não apenas suas esperanças pessoais, mas também a responsabilidade de preservar e transmitir tradições milenares, representam o espírito de determinação e resiliência que caracteriza a saga japonesa no Brasil.

Instalaram-se em diversos locais do País e, em cada um desses locais, houve progresso e prosperidade. Inclusive na Bahia, meu Estado. Embora



pequena em comparação a outros estados como São Paulo e Paraná, há na Bahia uma presença significativa de descendentes de japoneses, sobretudo a partir da segunda metade do século XX. A influência cultura da comunidade de origem nipônica na Bahia pode ser percebida em eventos como festivais culturais, práticas de artes marciais, e na difusão da culinária japonesa, cada vez mais apreciada em Salvador e em cidades do interior. Apesar do número relativamente pequeno, os descendentes de japoneses mantêm vivas as tradições por meio de associações culturais e iniciativas de intercâmbio com o Japão, contribuindo para o mosaico multicultural baiano.

É importante destacar que a chegada dos imigrantes japoneses ao Brasil ocorreu em um período de profundas transformações sociais em nosso país. O contexto histórico revelava não apenas a necessidade de mão de obra para a agricultura, mas também resistências e preconceitos que a comunidade japonesa teve que superar com exemplar dignidade e determinação.

Os primeiros anos foram marcados por desafios extraordinários: diferenças linguísticas, climáticas, culturais e, infelizmente, discriminação racial. O decreto de 1890, que restringia a entrada de asiáticos no país, e os comentários preconceituosos de autoridades da época, como as declarações do ministro Francisco Campos em 1941, demonstram as adversidades enfrentadas por essa comunidade. No entanto, foi exatamente através da aplicação prática dos valores samurais - perseverança, disciplina, trabalho árduo e integridade - que a comunidade japonesa não apenas superou esses obstáculos, mas transformou-se em exemplo de integração exitosa e contribuição exponencial para o desenvolvimento nacional.

Quando analisamos as contribuições específicas da comunidade nipônica ao Brasil, encontramos realizações extraordinárias em múltiplas áreas. Na agricultura, as técnicas introduzidas pelos imigrantes japoneses revolucionaram a produtividade e sustentabilidade das culturas brasileiras. Não se tratava apenas de conhecimento técnico, mas da aplicação de uma filosofia de trabalho baseada na excelência, no respeito à terra e na busca constante da melhoria.

Na educação, a influência japonesa é evidente na valorização do estudo, na disciplina pedagógica e no respeito à hierarquia acadêmica. As escolas criadas pela comunidade japonesa, mesmo enfrentando restrições



durante períodos de tensão política, mantiveram padrões educacionais exemplares, contribuindo para a formação de gerações de brasileiros comprometidos com o conhecimento e o desenvolvimento pessoal.

A presença japonesa na medicina brasileira é outro capítulo relevante desta história. Médicos de origem japonesa sempre se destacaram pela dedicação aos pacientes, pela busca da excelência técnica e pelo compromisso ético - características que refletem diretamente os valores do Bushidô aplicados à prática médica.

No empreendedorismo, empresários nipo-brasileiros construíram algumas das mais sólidas e respeitadas empresas do país, sempre pautados por princípios de honestidade comercial, responsabilidade social e inovação tecnológica. Estas empresas não apenas geraram empregos e riqueza, mas também serviram como escolas de valores para milhares de trabalhadores brasileiros.

A influência cultural da comunidade japonesa transcende aspectos econômicos e abrange dimensões profundas da formação da identidade brasileira contemporânea. A culinária japonesa, hoje presente em praticamente todas as cidades brasileiras, representa mais que diversidade gastronômica - simboliza a capacidade de diferentes culturas se enriquecerem mutuamente mantendo suas características essenciais.

As artes marciais japonesas merecem destaque especial neste contexto. O judô, que se tornou uma das modalidades esportivas de maior sucesso internacional do Brasil, carrega em sua essência os valores samurais: respeito ao oponente, controle emocional, disciplina no treinamento e busca constante do aperfeiçoamento técnico e moral. Nossos judocas, muitos deles descendentes japoneses, levaram ao mundo não apenas medalhas, mas também a imagem de um país capaz de formar atletas tecnicamente excelentes e moralmente íntegros.

O karatê, o kendo, o aikido e outras modalidades marciais japonesas contribuíram significativamente para a formação de milhares de jovens brasileiros, oferecendo alternativas educativas que combinam desenvolvimento físico, disciplina mental e formação do caráter. Em um país que enfrenta desafios relacionados à violência juvenil, essas modalidades representam caminhos construtivos para canalizar energia jovem em direção ao crescimento



peçoal e à cidadania responsável. A arte, literatura e filosofia japonesas também encontraram terreno fértil no Brasil. Festivais como o Tanabata Matsuri e o Festival do Japão de São Paulo não são apenas celebrações culturais, mas oportunidades de intercâmbio que enriquecem a diversidade cultural brasileira e fortalecem os laços de amizade entre nossos povos.

É fundamental destacar que a proposta do Dia Nacional do Samurai já conta com significativo reconhecimento institucional. Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Amazonas e Santa Catarina, além de importantes municípios, já aprovaram esta data, demonstrando que se trata de uma demanda legítima e amplamente apoiada pela sociedade civil.

Esta ampla aceitação reflete a compreensão de que os valores representados pelo samurai - disciplina, honor, lealdade, coragem, autocontrole, compaixão e serviço ao bem comum - são valores universais que contribuem para a formação de uma sociedade mais ética e harmoniosa. Em um momento histórico em que tanto se discute a necessidade de resgate de valores éticos na vida pública e privada, a institucionalização do Dia do Samurai adquire relevância pedagógica fundamental. É uma oportunidade de reflexão coletiva sobre a importância da integridade, da disciplina, do comprometimento e do respeito mútuo como pilares da convivência democrática.

A escolha da data de 24 de abril, em homenagem ao Sensei Jorge Kishikawa, é particularmente significativa. Este notável mestre representa a síntese entre tradição e modernidade, entre a preservação dos valores ancestrais e sua aplicação na formação de cidadãos contemporâneos. Sua trajetória - desde os primeiros passos no kendô aos seis anos até tornar-se reconhecida autoridade mundial em artes samurais - exemplifica como a disciplina e a dedicação podem transformar não apenas a vida individual, mas contribuir para o enriquecimento cultural de toda uma sociedade.

O trabalho desenvolvido pelo Sensei Kishikawa através do Instituto Niten demonstra como os valores samurais podem ser instrumentos de formação integral da pessoa humana. Seu método KIR não se limita ao ensino de técnicas marciais, mas busca desenvolver nos praticantes qualidades essenciais como tranquilidade, controle emocional, disciplina e autoconfiança - atributos fundamentais para o exercício pleno da cidadania.



Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.451,
de 2025.

Sala da Comissão, de 2025.

Deputada Lídice da Mata (PSB/BA)

Relatora

Apresentação: 18/08/2025 08:54:59.243 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2451/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253296323200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata

